



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER:** 335/2020

**PROCESSO:** 043/2020

**INTERESSADO:** PREGOEIRO MUNICIPAL

**EMENTA:** LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – INTERNET E VIDEOMONITORAMENTO – PROCESSO REGULAR – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO – HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação remeteu para análise jurídica os autos do Processo de Licitação nº 043/2020, referente ao Pregão nº 024/2020, tendo como objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em locação de equipamentos e acessórios para videnomitoramento de vias públicas, wifi, intranet em fibra óptica e wireless link de internet, provedor de internet e adequações de infra-estrutura de rede física e lógica de internet e outros, conforme especificações descritas no Anexo I, utilizando como critério de julgamento o menor preço (global).

Analisando a documentação constante dos autos, verifica-se que a comissão balizou seus procedimentos pautando-se nos dispositivos legais ordenados pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

O processo de licitação precedeu de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização competente para a abertura do certame público.

Em consonância ao que preceitua o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicado subsidiariamente no Pregão (art. 9º da Lei 10.520/2002), o processo de licitação tramitou em obediência aos preceitos legais.

Cabe salientar que nos termos da ata do pregão presencial constatou a participação de cinco empresas sendo elas:

1. Cirio Soares Júnior Eireli – ME (1.445.400,00) (fl. 281)
2. Luiz Paulo Pandolfi Caprini – ME ( 5.422.800,00) (fl. 302)
3. M.E.G Regatieri – ME (1.292.760,00) (fl. 297)
4. Teltex Tecnologia S/A ( 7.601.172,36) (fl. 277)
5. Vitoria Telecon ( 2.865.960,00) (fl. 279)

Estiveram presentes, acompanhando o certame quatro vereadores já citados em ata fiscalizando e comprovando a total legalidade dos trabalhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Observasse ainda que após as propostas iniciais não houve apresentação de nenhum lance, mesmo a pedido do pregoeiro por quaisquer das empresas participantes restando vencedora a empresa que apresentou menor preço.

Apresentado recurso Administrativo pela empresa Vitoria Telecon, e após as contra razões da empresa M.E.G Regatieri, o arguto e probo pregoeiro apresentou seu parecer, fulcrado em documentos e constatações, onde restou improcedente o recurso, ratificando a decisão que manteve a empresa M.E,G Regatieri vencedora do certame.

Sem quaisquer maculas, os trabalhos e decisões do pregoeiro que se ateu ao principio da legalidade, bem como observou o interesse da administração publica. Ad argumentandun tantum, a empresa recorrente apresentou valor aproximadamente o dobro da segunda colocada.

Sendo assim, uma vez efetivada a adjudicação pelo Pregoeiro, com base no art. 4º, XXII da Lei 10.520/2002, **sugiro a homologação da licitação.**

**s.m.j. é o parecer.**

Águia Branca/ES, 21 de dezembro de 2020.

**PEDRO PAULO PESSI**  
**Consultor Jurídico Municipal**  
**OAB/ES nº 6.615**